

**DECRETO N.º 025/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito territorial do Município de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”*

**Considerando** que mesmo o Município de Santa Cruz da Vitória/BA não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (2019-nCoV) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**Considerando** a necessidade de regulamentação, no Município de Santa Cruz da Vitória, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (2019-nCoV), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (2019-nCoV), que deverão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, em conformidade com o disposto na Nota Técnica nº 01 de 16/03/2020 SAIS/DAB/SUPERH/ESPBA/SUVISA/DIVEP/SESAB referente ao Novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Acolhimento e Classificação de Pacientes;
- II - Diagnóstico clínico e laboratorial;
- III - Manejo Clínico;
- IV – acompanhamento no domicílio;
- V - Medidas de prevenção e controle;
- VI - Implementação de Precauções Padrão;
- VII - Encaminhamento dos casos graves para outros níveis;

**§1º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):**

**Situação 1 – VIAJANTE:** pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresente: Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) (figura 1); OU **Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia);

**II - CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):**

**Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) OU Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

### **III – MEDIDAS DE PRECAUÇÕES PADRÃO:**

- Lavagem frequente das mãos com água e sabão;
- Utilização de álcool em gel a 70%;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Evitar apertos de mão, abraços, beijos e manter distância mínima de 1 metro;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável, o qual deve ser descartado imediatamente após o uso em lixeira;
- No caso de pessoas com sinais /sintomas gripais – manter isolamento domiciliar, evitando contato com pessoas em especial idosos,
- pessoas imunodeprimidas e portadores de doenças crônicas;
- Evitar aglomerações;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Não compartilhar objetos pessoais.

**§2º** - A requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e envolverá, em especial:

I - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**§3º** - A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do Coronavírus, mediante motivação, na forma do *caput* do artigo 37 da Constituição da República.

**§4º** - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar operigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**§ 2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

**§1º** - Os eventos esportivos no Município de Santa Cruz da Vitória/BA somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**§ 3º** - Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal e particular de ensino pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável, por igual período, se as condições epidemiológicas assim exigirem.

**Art. 5º** - As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção.

**Art. 7º** - Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (73) 3627-2018 ou (73) 3627-2156, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 10** – Quaisquer unidades de saúde, uma vez atendido alguém, cuja situação se classificar como suspeita, deverá comunicar imediatamente à Secretária de Saúde do Município.

**Art. 11** – Em caráter emergencial, determina-se o funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória/Ba em regime de Expediente Interno, sem atendimento ao público, pelo prazo compreendido entre os dias 18/03/2020 a 02/04/2020.

**Art. 12** – Ficam suspensas todas as atividades/ações administrativas durante a vigência deste Decreto.

**Art. 13** – Exclui-se do alcance normativo deste ato, o desenvolvimento e manutenção dos serviços essenciais sob responsabilidade das Secretarias de Saúde e Administração, assim declarados por disposição expressa dos titulares das respectivas pastas.

**Art. 14** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de Pandemia informado pela OMS decorrente da proliferação do Coronavírus.

Santa Cruz da Vitória, 17 de março de 2020.

**CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO**  
Prefeito Municipal